



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 385 DE 07 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA O § 1º DO ART. 21 DA LEI Nº 290 DE 06 DE AGOSTO DE 1993, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BARÃO.

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do Art. 21 da Lei nº 290, de 06 de agosto de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 - ...

§ 1º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de vinte e duas horas semanais para substituir professores nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de direção de escola com mais de 80 alunos, supervisão ou orientação escolar, orientação nutricional ou classe especial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 07 DE ABRIL DE 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 07/04/95

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal